



TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS – FAPAG.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, doravante denominado **PERMITENTE**, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, inscrito no CNPJ sob nº 82.575.812/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Emerson Luciano Stein, Prefeito Municipal, a **FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS – FAPAG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.596.437/0001-89, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 1499, Bairro Pereque, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Douglas Martins Antunes, Presidente da Mantenedora da Faculdade Porto das Águas, amparados pela Lei Municipal nº 2717 de 19 de dezembro de 2018, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I – O PERMITENTE concederá a PERMISSIONÁRIA o bem imóvel abaixo descrito:

Escola Nair Rebelo dos Santos, localizada na Av. Francisco Severiano dos Santos, nº 192, Bairro Vila Bova, Porto Belo, CEP nº 88210-000, em caráter provisório, até a conclusão das obras na Unidade Escolar, localizada no Bairro Alto Pereque, na Rua Ênio José Guerreiro, nesta cidade, pertencente ao Município de Porto Belo, com inscrições imobiliárias nº 05.01.012.1132 e 05.01.024.0454.

Cláusula Segunda - Da Destinação

I – A presente Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público destina-se exclusivamente ao uso da Faculdade Porto das Águas - FAPAG.

II - A presente Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente concessão, e, em caso de extinção da entidade, o bem imóvel retornará integralmente ao patrimônio público municipal.



III - A PERMISSONÁRIA poderá utilizar o imóvel no contraturno da Unidade Escolar, no horário compreendido entre 18:30 e 23:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como durante o final de semana, se assim necessitar, quando devidamente justificado.

IV - As salas de aulas, biblioteca, laboratório, ginásio e banheiros serão utilizados de forma compartilhada, entre a Unidade Escolar e a FAPAG, sendo disponibilizada um espaço para instalação de uma sala móvel, sendo que, será utilizada pela permissionária para instalação de sua secretaria e atendimento administrativo, restando a instalação do móvel, avaliadas e liberadas pelo PERMITENTE.

V - O uso da permissão começará a contar a partir do ano letivo, e se findará em 31/12/2020, podendo ser renovado a critério da Administração Pública, em comum acordo entre as partes com autorização legislativa.

VI – A PERMISSONÁRIA deverá:

- a) Manter limpo todo o local após o uso e zelar pelos equipamentos do mesmo, sem ônus à Administração Pública Municipal;
- b) Ser responsável pelas atividades realizadas nesse espaço público, assim como, pelos seus funcionários, prepostos e demais contratados pela mesma;
- c) Arcar com o custo de instalação e manutenção dos equipamentos e materiais, bem como com o pessoal, necessários ao atendimento eficiente da permissão;
- d) Manter o espaço público nesse imóvel municipal, cujo uso foi permitido, em perfeito estado de limpeza e conservação;
- e) Não ceder, transferir ou locar, a quem quer que seja, no todo ou em parte, o espaço no interior desse bem público municipal objeto da permissão;
- f) Defender o espaço público de qualquer turbacão ou esbulho, e ainda, comunicando a Administração Pública Municipal de qualquer evento danoso ao imóvel;
- g) Restituir esse espaço público no imóvel municipal nas mesmas condições que o recebeu;
- h) Desocupar o espaço público no imóvel municipal, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, dentro do prazo legal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, que serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, com exceção do laboratório;



i) Adotar todas as medidas de segurança, durante todo o período de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, a fim de proteger o Patrimônio Público, bem como o patrimônio da permissionária, isentando o ente municipal de quaisquer responsabilidades civis

VII - Em contrapartida a permissão do espaço público, a PERMISSONÁRIA oferecerá ao Município:

a) Realização da obra da fachada da frente de entrada da Unidade Escolar construída no Bairro Alto Pereque, conforme projeto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Municipal, com prazo para conclusão de 1 (um) mês antes da inauguração da obra;

b) Manutenção de toda a Unidade Escolar, com limpeza do prédio, jardim, hidráulica e elétrica, construída no Bairro Alto Pereque;

c) Montagem dos laboratórios na área de ciências, no padrão universitário, que poderá ser usado pelos alunos da rede municipal, sendo que após o uso da permissão objeto da presente lei o referido laboratório poderá ser desmontado;

d) Disponibilização de 10% (dez por cento) de bolsas de estudo, do total de vagas autorizadas pelo MEC por curso para os municípios de Porto Belo, sendo a seleção se dará por critério da Administração Municipal, que lançará edital próprio;

e) Disponibilização de 3 (três) capacitações por ano para os servidores municipais de Porto Belo;

f) Disponibilização de 2 (duas) palestras por ano para as Associações da Sociedade Civil Organizada, desde que esteja devidamente regularizadas e reconhecidas no âmbito do Município de Porto Belo;

g) Disponibilização de 15 (quinze) aulas por ano, preparatórias, para o ingresso em curso superior, de alunos do Município de Porto Belo;

h) Disponibilização de 25 (vinte e cinco) vagas para uma Pós-graduação por ano para os servidores municipais de Porto Belo;

i) Organizar e coordenar a execução da Lei Municipal nº 2652, de 21 de junho de 2018;

j) Arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos de energia elétrica e água da Unidade Escolar;

l) Participar ativamente de atividades oficiais do Município.



Cláusula Terceira – Das Despesas

I – As despesas decorrentes da instalação na sede ficarão a cargo exclusivo da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Quarta – Da Rescisão e da Reversão

A presente concessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – Se o PERMISSIONÁRIO der outra destinação a área cedida;

II – Se deixar de pagar as dívidas originárias da presente permissão;

III - Revogação, por razões de conveniência e oportunidade, devendo o pedido ser protocolado com 60 (sessenta) dias de antecedência;

IV - Invalidação, por razões de juridicidade;

V - Cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

VI - Extinção do permissionário;

VII – Caso não cumpra os ditames da Lei Municipal 2717/2018.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

I - O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;

II - O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária;

IV - Serão aplicadas:



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito



a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar a área para finalidade diversa da permissão de uso;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 2717/2018.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no caput deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

Cláusula Sexta – Do Foro

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Porto Belo, 28 de fevereiro de 2019.

EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito do Município de Porto Belo

Douglas Martins Antunes
Presidente da Mantenedora da Faculdade Porto Das Águas

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____